**CHECKLIST: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Processo nº:** |  | | |
| **CONDIÇÕES A SEREM VERIFICADAS** | | | |
| **DOS REQUISITOS DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** | | SIM/ NÃO / NÃO SE APLI  CA | Folhas ref. do PA |
| **1.** Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (art. 38, *caput*, Lei n.º 8.666/93) | |  |  |
| **2.** O processo foi autuado observando as formalidades exigidas pelo Decreto Estadual n.º 15.573/2020 – que aprovou o *Manual de Normas e Procedimentos*  *de Gestão de Protocolo para a Administração Pública do Executivo de Mato Grosso do Sul?* | |  |  |
|  | |  |  |
| **DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS** | | SIM / NÃO  / NÃO SE APLI  CA | Folhas ref. do PA |
| **1.** Consta a autorização para abertura do processo de contratação devidamente assinada pela autoridade máxima do órgão/entidade competente ou por quem investido na qualidade de ordenador de despesa, contemplando a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do servidor ou comissão responsável pelo planejamento da contratação, observado o modelo do Anexo I do Decreto n. 15.524/2020?  ***OBS.:*** *O documento de formalização da demanda é dispensado na contratação direta por inexigibilidade de licitação cujo valor se enquadre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 (artigo 3º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 15.616/2021 cc. artigo 5º, § 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 15.524/2020).* | | |  |
| **1.1.** Caso o documento de abertura do procedimento não esteja assinado pela autoridade indicada na Lei Estadual n.º 4.640/2014, consta nos autos a portaria ou resolução delegando os poderes para o servidor signatário do documento? | |  |  |
| **1.2.** Foi observada a hipótese de impedimento de atuação dos servidores que atuaram na fase de planejamento da contratação (elaboração de ETP/TR) para atuarem na condição de gestor ou fiscal do contrato (art. 11, inciso III, do Decreto Estadual n.º 15.530/2020)?  ***OBS.:*** *Excepcionalmente o ordenamento jurídico permite a indicação do servidor atuante na fase de planejamento de contratação na qualidade de fiscal ou gestor, MEDIANTE ATO DEVIDAMENTE MOTIVADO* | |  |  |



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *demonstrando a inexistência de servidor que atenda aos requisitos do art. 11*  *do Decreto Estadual n.º 15.530/2020.* |  |  |
| **2.** Foi cadastrada a contratação direta no Sistema Gestor de Compras – SGC  (§ 3º do art. 1º do Decreto Estadual n.º 15.616/2021)? |  |  |
| **3.** Foi juntado Estudo Técnico Preliminar – ETP, devidamente assinado, rubricado em todas as suas folhas e datado pela equipe de planejamento da contratação (art. 3º, inciso II e § 2º do Decreto Estadual n.º 15.616/2021)? ***OBS.:*** *O Estudo Técnico Preliminar é dispensado na contratação direta por inexigibilidade de licitação cujo valor se enquadre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (artigo 3º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 15.616, de 2021 cc. artigo 5º, § 4º, inciso IV, do Decreto Estadual*  *n.º 15.524/2020).* |  |  |
| **4.** Foi juntado Termo de Referência – TR, devidamente assinado, rubricado em todas as suas folhas e datado pela equipe de planejamento da contratação,  bem como aprovado pela autoridade máxima do órgão demandante (art. 3º, inciso III, e § 2º do Decreto Estadual n.º 15.616/2021)? |  |  |
| **4.1.** Caso o Termo de Referência não tenha sido aprovado pela autoridade máxima, consta nos autos o ato formal, publicado na imprensa oficial, que delegou os poderes para o agente público que o aprovou (art. 11, § 2º, do Decreto Estadual n.º 15.524/2020 e artigo 3º, § 2º, do Decreto Estadual n.º  15.616/2021)? |  |  |
| **5.** Foi juntada proposta válida de prestador de serviço (artigo 3º, VI, Decreto  Estadual n.º 15.616/2021)? |  |  |
| **6.** Foi juntada planilha de custos (art. 3º, VII, Decreto Estadual n.º  15.616/2021)? |  |  |
| **7.** Foi juntado o PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA/N.º 003/2022? |  |  |
| **7.1.** O atestado constante no Anexo II do PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA/N.º 003/2022 foi devidamente assinado e juntado nos autos? |  |  |
| **8.** Foi juntado parecer técnico (se for o caso)? |  |  |
| **9.** Foi juntada minuta de contrato, conforme Anexo III do PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA/N.º 003/2022? |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** | SIM / NÃO  / NÃO SE APLI  CA | Folhas ref. do PA |
| **1.** O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado antes do Termo de Referência (art. 3º, IV, do Decreto Estadual 15.327/2019)? |  |  |
| 1. O ETP, quando existente, contém os elementos descritos no art. 5º do Decreto Estadual 15.524/2020.    1. A descrição da necessidade da contratação (inc. I)?    2. A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo, **se for o caso**, critérios e práticas de sustentabilidade (inc. II)? |  |  |



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. O levantamento de mercado (inc. III)? 2. A descrição da solução como um todo (inc. IV)? 3. A estimativa das quantidades, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte (inc. V)? 4. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte (inc. VI)? 5. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII)? 6. Contratações correlatas e/ou interdependentes, **se for o caso** (inc. VIII)? 7. Providências a serem adotadas pela Administração Pública Estadual previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, **se for o caso** (IX)? 8. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, **se for o caso** (inc. X)? 9. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (inc. XI)? |  |  |
| **3.** O ETP observou as disposições setoriais do artigo 9º do Decreto Estadual n.º 15.524/2020? |  |  |
|  | |  |
| **DO TERMO DE REFERÊNCIA** | SIM / NÃO  / NÃO SE APLI CA | Folhas ref. do PA |
| **1.** O Termo de referência contém os elementos obrigatórios previstos no art. 10 do Decreto n.º 15.524/2020?   1. a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo de execução do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? 2. a definição dos métodos para a execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento? 3. a justificativa da necessidade da contratação? 4. a justificativa da quantidade a ser contratada, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte? 5. o valor estimado do objeto da contratação, acompanhado dos documentos que lhe dão suporte? 6. o cronograma físico-financeiro, se necessário? 7. o critério de aceitação do objeto? 8. a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária, e a justificativa de sua exigência? 9. o modelo de gestão do contrato, com a descrição dos procedimentos de execução do objeto e fiscalização e gerenciamento do contrato? 10. indicação da dotação orçamentária, quando for o caso? 11. classificação do serviço como de natureza continuada ou não? 12. regime de execução do contrato, conforme inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/1993? 13. orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nas contratações de serviços de natureza continuada? |  |  |



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOS FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  (Obs.: Inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993) | SIM / NÃO  / NÃO SE APLI CA | Folhas ref.  Do PA |
| **1.** Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação? |  |  |
| **2.** Foram indicadas as razões de escolha do contratado? |
| **2.1.** Constam nos autos documentos que comprovem que o contratado é consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública? (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993)*.* |  |  |
| **2.2.** Caso a contratação seja realizada por intermédio de empresário exclusivo, a documentação consta nos autos?  ***OBS. 1:*** *Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.*  ***OBS. 2:*** *Não devem ser aceitos documentos de representação restritos a eventos e locais específicos.* |  |  |
| **3.** Há justificativa de preço, com juntada ao processo administrativo dos documentos elencados nos incisos I e II do artigo 7º, do Decreto Estadual n.º 15.617/2021, a saber: (i) documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; (ii) tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo  data e hora de acesso? |  |  |
| **3.1.** Caso o gestor opte por adotar outros critérios ou métodos não elencados nos incisos I e II do artigo 7º, do Decreto Estadual n.º 15.617/2021, consta nos autos justificativa emitida pela autoridade competente do órgão ou entidade  contratante? (Parágrafo Único, artigo 7º Decreto Estadual n.º 15.617/2021) |  |  |
| **4.** Houve o reconhecimento da inexigibilidade de licitação, com autorização e ratificação da contratação direta, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e dos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual n.º 15.616/2021, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? |  |  |
|  | |  |
| **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | SIM / NÃO  / NÃO SE APLI CA | Folhas ref.  Do PA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1.** Consta no processo a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações (arts. 7º, § 2º, III; 14, 38, caput e 55, V da Lei n.º 8.666/1993, e art. 3º, IX, do Decreto Estadual n.º 15.616/21, e art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000)? |  |  |
|  | |  |
| **DA DOCUMENTAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO** | SIM / NÃO  / NÃO SE APLI CA | Folhas ref.  Do PA |
| **1.** O prestador de serviço a ser contratado possui a documentação de habilitação (art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e de regularidade fiscal e trabalhista  de acordo com a legislação? |  |  |
| **2.** Quanto às exigências de regularidade fiscal e trabalhista, houve apresentação de:   1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, em se tratando de pessoa jurídica, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, em se tratando de pessoa física? 2. Regularidade fiscal (cf. nota de rodapé n.º 40 do PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA/N.º 003/2022)? 3. Regularidade com a Seguridade Social (art. 195, §3°, da CF)? 4. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (art. 2°, da Lei Federal n. 9.012/1995)? 5. Regularidade trabalhista (Lei Federal n. 12.440/2011)? 6. Declaração de cumprimento aos termos do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/1993)? |  |  |
| **3.** Foram verificadas eventuais proibições de contratar com a Administração por parte do prestador de serviços?  ***OBS:*** *Fontes de consulta: CCF; Consulta consolidada de pessoa jurídica do*  *Tribunal de Contas da União (*[*https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)*).* |  |  |